



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1.993, DE 08 DE AGOSTO DE 2006.

Altera a Lei Municipal nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997.

IRANI CHIES, Prefeito Municipal de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O artigo 19 da Lei Municipal nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 O Presidente, o Vice-Presidente e o Conselho Deliberativo serão eleitos através de votação direta dos associados, em eleição especialmente convocada pela diretoria, com a candidatura de no mínimo, três candidatos para os cargos de Presidente e Vice, e no mínimo outros três para o Conselho Deliberativo.

§ 1º Os três candidatos com maior votação para Presidente, comporão um lista tríplice, da qual o Prefeito Municipal nomeará o Presidente e o Vice a seu critério, independente do número de votos apurados individualmente.

§ 2º Poderão concorrer aos cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, todos os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, bem como os inativos. E, neste último caso, sem remuneração.

§ 3º Os três candidatos com maior votação para o Conselho Deliberativo serão nomeados como titulares e os três candidatos subseqüentes como suplentes, cabendo ao Prefeito Municipal a complementação dos cargos que vagarem por falta de concorrente.

§ 4º A diretoria poderá ser destituída a qualquer tempo, por falta grave comprovada, através de Assembléia Geral Extraordinária convocada para tal fim, com o voto de dois terços de todos os associados do Instituto.”

Art. 2º Inclui inciso no artigo 21 da Lei Municipal nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 21 ...

I -

II -

III – Nomear Comissões, compostas por no mínimo três servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, estáveis, para diversos fins que julgar necessário.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º O artigo 22 da Lei Municipal nº 1.174, de 04 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22 O mandato da Diretoria e do Conselho Deliberativo será de 02 (dois) anos, não sendo permitida a reeleição imediata ao cargo.

§ 1º A Diretoria e o Conselho Deliberativo eleitos para o exercício de 1998 terão um mandato de 1 (um) ano, respeitando as disposições da Lei Municipal nº 863/93.

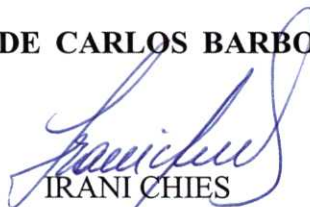
§ 2º A eleição para indicar a Diretoria e o Conselho deliberativo do IPRAM se realizará no mês de outubro do ano de encerramento do mandato, e o pleito será realizado em no mínimo três dias, em horário de expediente dos servidores municipais.

§ 3º A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento do pleito, por comissão especialmente constituída pelo Conselho Deliberativo que fiscalizará.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2006.


IRANI CHIES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
em 08 de agosto de 2006.


Alexandra Cichelero
Sec. Mun. Da Administração